LEI 4.511 DE 04 DE JULHO DE 2012

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 04 / 07 / 2012

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ELABORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS ARTESANAIS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° São estabelecidas as normas para a elaboração artesanal de produtos comestíveis de origem animal e vegetal e sua comercialização no município de Parauapebas, Estado do Pará, em suplementação a Lei Estadual nº 7.565 de 25 de outubro de 2011.

Art. 2° O município de Parauapebas poderá celebrar convênios com a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, órgão estadual que visa a garantia, a segurança do consumo de produtos agropecuários no âmbito Estadual, visando a garantia dos aspectos de sanidade e controle de qualidade dos produtos processados nos estabelecimentos abrangidos pela Lei Estadual.

Art. 3°. O município de Parauapebas poderá assumir competência delegada dela ADEPARÁ para, por meio do Serviço de Inspeção Municipal, fiscalizar, orientar e treinar seu quadro de pessoal.

Art. 4°. No âmbito municipal é assegurado aos estabelecimentos processadores de produtos artesanais comestíveis, tratamento diferenciado nas áreas:

I - fiscal e tributária;
II - de crédito;
III - de licenciamento ambiental;
IV - de produção e comercialização de produtos comestíveis, devidamente regulamentadas em legislação específica.

Art. 5°. Para fins de controle de produção e fiscalização é obrigatório o registro do produtor ou do estabelecimento processador artesanal de alimentos junto a Secretaria Municipal de Produção Rural de Parauapebas.

§1° Para fins de registro de que trata o caput deste artigo, o pedido deve ser formalizado e instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao órgão competente solicitando o registro e o serviço de inspeção;
II - prova da condição de produtor ou de organização produtora artesanal dos produtos abrangidos por lei;
III - documentos pessoais ou de constituição e registro;
IV - cadastro ou inscrição de produtor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
V - outros atestados ou exames exigidos pelo órgão competente, desde que previstos em lei.

§ 2° O registro do produtor ou estabelecimento processador artesanal de alimentos terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado por igual período sucessivamente, mediante solicitação anterior ao vencimento.

Art. 6°. O produtor ou estabelecimento processador artesanal de que trata a Lei deve apresentar relatório mensal à SEMPROR e SIM, com os dados de produção, em conformidade com as normas de inspeção vigentes, bem como manter livro para registro das informações, recomendações e visitas da fiscalização, efetuadas para controle higiênico, sanitário e tecnológico da produção.

Art. 7°. As instalações do estabelecimento processador artesanal de alimentos obedecerão aos preceitos mínimos de construção, equipamentos e higiene, e sua especificação técnica será estabelecida em regulamento próprio.

Art. 8°. A rotulagem e embalagem do produto artesanal de origem animal e vegetal deverão obedecer a legislação vigente, indicando que é produto artesanal, produzido no município de Parauapebas/PA, e ainda:

I - nome do produto;
II - ingredientes;
III - peso;
IV - nome e endereço do produtor;
V - data de fabricação e validade;
VI - número do registro estadual na ADEPARÁ;
VII - número do registro municipal na SEMPROR/SIM;
VIII - número do convênio com o Serviço de Inspeção Estadual.

§1° O produto que desobedecer a norma do caput deste artigo será apreendido e inutilizado.

Art. 9°. A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às sanções previstas em lei e regulamento próprio.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias.

Art. 11. Os produtos apícolas devem terão regulamentação específica, por possuírem características diferenciadas dos demais produtos de origem animal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 04 de julho de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL